

LEI N.º 1608/2010

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a empresa CASTILHOS E CHOCAILO LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, a empresa **Castilhos e Chocailo Ltda**, inscrita no CNPJ 10.665.051/0001-96, que atua no ramo de construção de edifícios/obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, junto ao Parque Industrial Ângelo Vitto, que abaixo especifica:

I - Concessão de Direito Real de Uso dos Lotes nºs 03 e nº 04 da quadra nº 02, do Loteamento Parque Industrial Ângelo Vitto, desta cidade, com a área de 2.279,31 (dois mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), e a área de 1.272,58 (um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), respectivamente.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso dos Terrenos, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º A beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Indústria de derivados de cimento.

Art. 5º A beneficiária desta Lei se responsabiliza em manter os 10 (dez) empregos diretos atuais, e mais 10 (dez) no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo único. Se à beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º O benefício a ser efetuado à empresa beneficiária, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atende os dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil
e dez, 50º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**